

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.697/2009

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União.

EMENDA DE ADITIVA Nº /2011

Fica acrescido à Lei nº 11.415/06, o art. 11-A e parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 11-A – Fica instituída a Gratificação de Representação – GR, correspondente ao percentual de 90%, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo efetivo do servidor.

§ 1º – A Gratificação prevista neste artigo corresponderá ao percentual de 55%, incidente sobre o maior vencimento básico do servidor que se enquadrar no que dispõe os artigos 14 e 15 da Lei 11.415, de 15/12/2006.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente alteração visa estabelecer um tratamento paritário ao Ministério Público no que dispõe sobre as Carreiras de seus Servidores, objeto do Projeto de Lei em tela.

Diante do exposto e por considerar que com a aprovação desta emenda será respeitada a isonomia entre as categorias consideradas essenciais à Justiça, solicitamos o apoio dos colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2011.

JOVAIR ARANTES
Deputado Federal - PTB/GO